



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 913, DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 158, de 2008 (nº 605/2008, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Município de Porto Alegre (RS), solicitando autorização do Senado Federal para que possa contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 83.270.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento do “Programa Integrado Sócio-Ambiental – PISA”.

RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 158, de 2008, submete à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos oriundos da presente operação de crédito destinam-se ao financiamento do “Programa Integrado Sócio-Ambiental – PISA”, cujo objetivo geral é “melhorar a qualidade de vida da população da cidade de

Porto Alegre, e tem como propósito geral a melhoria das condições ambientais.”

O Banco Central do Brasil (BACEN) credenciou a operação de crédito externo sob exame nos termos do Ofício nº 143/2008/Desig/Dicic-Surex, de 17 de junho de 2008. Dessa forma, suas condições financeiras acham-se incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do BACEN, conforme TA461088.

As condições financeiras do empréstimo são as usualmente praticadas pelo BID, que geralmente se encontram em condições mais favoráveis do que as oferecidas pelas instituições privadas.

A operação de crédito será realizada na modalidade de empréstimo Moeda Única, sob o qual incidem juros vinculados à LIBOR trimestral para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de *spread* determinado e calculado pelo BID. Seu prazo de desembolso é de 5 anos, contados a partir da vigência do contrato, sendo que suas amortizações serão semestrais, sucessivas, no prazo máximo de 25 anos, contados também a partir da vigência do contrato.

De acordo com estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo desse empréstimo deverá ser da ordem de 5,37% a.a., portanto, em patamares aceitáveis pela Secretaria.

II – ANÁLISE

A STN emitiu pareceres favoráveis ao pleito e à concessão de garantia da União nesta operação de crédito externo.

Nos pareceres, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Porto Alegre no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições, de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Especificamente quanto à concessão de garantia, esses normativos determinam que a União observe, dentre outras, as seguintes condições prévias à sua prestação:

a) oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

b) cumprimento, pelo tomador do empréstimo, dos compromissos tributários, financeiros e fiscais assumidos para com a União e com as entidades controladas pelo Poder Público Federal.

A STN, de acordo com o Parecer GERFI/COREF/STN nº 1.224, de 11 de julho de 2008, informa que “consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, não indicou a existência de débito em nome da Administração Direta do Município de Porto Alegre com a União ou suas entidades controladas”.

A Lei Municipal nº 10.392, de 28.02.2008, autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito, bem como a oferecer contragarantias à União. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão das contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas das cotas de repartição constitucional a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

Desse modo, o Governo Federal poderá reter os recursos necessários à cobertura dos compromissos que venha a honrar, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

O Município de Porto Alegre foi classificado na categoria “B” pela STN, significando que ele possui capacidade de pagamento suficiente para o recebimento de garantia da União.

Segundo informações contidas na Nota nº 144, de 08.02.2008, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da STN, o Município firmou contrato de renegociação de dívida segundo a Lei nº 8.727/1993, encontrando-se em situação “regular com a entrega de documentos ali prevista

No que diz respeito à prestação de contas de recursos recebidos da União, não há registro de pendências em nome do Município no âmbito do SIAFI (fls. 22).

Quanto à observância das normas constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, aplicáveis à matéria sob exame, cabe destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atestou o cumprimento, pelo Município de Porto Alegre, do exercício de sua competência tributária; dos limites de despesas com pessoal e da aplicação de recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais em saúde e educação.

O Prefeito Municipal declarou, por outro lado, que vem cumprindo e continuará obedecendo ao limite de Restos a Pagar. Isto é, não contrairá obrigações nos dois últimos quadrimestres que não possam ser

integralmente cumpridas dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Entendemos ainda, como é reconhecido pela própria STN, ser possível atender a esse pleito de garantia, pois (i) são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas, e (ii) a Prefeitura Municipal de Porto Alegre conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União, caso ela venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Não são impostas, portanto, restrições à atual situação fiscal do Município, nem são atribuídos ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com agências oficiais de crédito.

Dessa forma, estão sendo observadas as exigências definidas no art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, assim como o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40 da LRF.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira definidos nas Resoluções nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, do Senado Federal, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites para a concessão de garantia da União, estipulados na referida Resolução nº 48, de 2007, são atendidos, conforme informado no parágrafo 19 do acima citado Parecer GERFI/COREF/STN nº 1.2224, de 2008;

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN/COF/nº 1.628, de 04 de agosto de 2008, encaminhado ao Senado Federal, conclui que as cláusulas da minuta contratual são admissíveis e cumprem a legislação brasileira aplicável à espécie. Portanto, foram observados o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, e no art. 20 da Resolução nº 43, de

2001, que vedam disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, a STN informa (fls. 18-19) que os investimentos previstos no programa mencionado constam do Plano Plurianual Municipal para o período 2006-2009;

d) por seu turno, a Lei Municipal nº 10.334, de 26 de dezembro de 2007, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício financeiro de 2008, contempla dotações para a execução do projeto no ano em curso. Constam desse orçamento dotações relativas ao ingresso de recursos externos, à contrapartida do Município e ao pagamento de encargos financeiros relativos ao financiamento pretendido.

e) como ressaltado pela STN, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de recursos, essa Secretaria entende que o mutuário dispõe de dotações suficientes para o início da execução do Programa.

f) os limites de endividamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, estipulados nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, foram calculados e considerados atendidos, conforme demonstrado no Parecer COPEM/STN nº 290, de 11 de março de 2008, às fls.25 e seguintes anexas à presente mensagem.

Dessa forma, a operação de crédito em exame atende a todas as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, cumprindo as condições processuais e os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como os previstos na Resolução nº 40, de 2001, todas do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, são atendidas pelo Município de Porto Alegre, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem.

Quanto ao mérito, destaque-se que o objetivo geral de melhoria da qualidade de vida da população de Porto Alegre, com o Programa Sócio-Ambiental – PISA, será alcançado com a melhoria das águas do Lago Guaíba e do Arroio Cavalhada; com o desenvolvimento de infra-estruturas urbanas para reduzir o risco de inundações, com a melhoria da qualidade de gestão ambiente no Município e com a promoção de eficiência dos serviços municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial.

Segundo informações da STN, às fls. 17 do processado, o Programa contará com investimentos orçados em aproximadamente US\$ 169,0 milhões, sendo US\$ 83,2 milhões financiados pelo BID e US\$ 85,8 milhões provenientes da contrapartida municipal, a serem desembolsados no período 2008-2012.

III – VOTO

Em face do exposto, conclui-se que o pleito formulado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções n^{os} 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 45, DE 2008

Autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 83.270.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre (RS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 83.270.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento do “Programa Integrado Sócio-Ambiental – PISA”, do Município de Porto Alegre (RS).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

- I - devedor:** Município de Porto Alegre (RS);
- II - credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV - modalidade:** Moeda Única;

- V - valor:** até US\$ 83.270.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI - prazo de desembolso:** 5 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato;
- VII - amortização:** parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) meses após a data da assinatura do contrato e, considerando-se o prazo previsto para a finalização do desembolso, estimada em 41 (quarenta e uma) parcelas;
- VIII - juros:** exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela LIBOR trimestral para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente com a média ponderada de todas as margens de custo para o BID, mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o BID participe, mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da Taxa de Juros baseada no LIBOR para cada trimestre, expressa em percentagem anual;
- IX - comissão de crédito:** 0,25% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do financiamento, podendo este percentual ser modificado semestralmente pelo BID sem que, em caso algum, possa exceder o percentual previsto de 0,75% ao ano;
- X - despesas com inspeção e supervisão geral:** até 1% do valor do financiamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre (RS) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

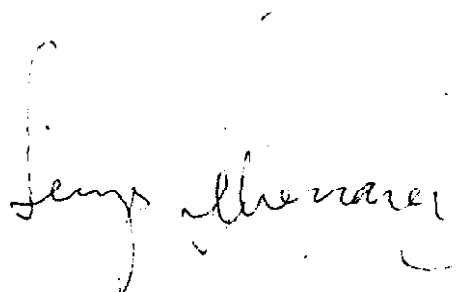
Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2008.

, Presidente

 , Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 158, DE 2008
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/08/08 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EVENTUAL *SEN. EDUARDO SUPLICY*

RELATOR(A): *SEN. FRANCISCO DORNELLES*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Majoria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GEOVANI BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

U:\CAEVListas\Listas 2008\Assinatura Parecer 2008.doc Atualizada em 04/07/2008